



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10133 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Estadual de Informática e componentes da Secretaria Executiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Ficam nomeados, a contar de 28 de maio de 2001, os membros natos e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Estadual de Informática, conforme segue:

I – ARNALDO EGÍDIO BIANCO, Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração;

II – JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Secretário de Estado de Finanças;

III – ZIZOMAR PROCÓPIO, Controlador Geral do Estado;

IV – TOKIO NAKASHIMA, Diretor Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia;

V – JORGE BRITO DO NASCIMENTO, Representante do SIN e JURACY MARIA DE OLIVEIRA, na qualidade de Suplente;

VI – DIMARCY MENEZES DE OLIVEIRA, técnico da SEPLAD e ESTELA MARINA LIMA, na qualidade de Suplente; e

VII – DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, técnico do CEPRORD e BÁRBARA BARCELOS RODRIGUES, na qualidade de Suplente.

Art. 2º Ficam nomeados, a contar de 28 de maio de 2001, para a composição da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Informática, os seguintes membros:

I – WILSON HIDEKAZU KOHARATA, Secretário Executivo;

II – WELLINGTON GUIMARÃES DE SOUZA, Assessor;

III – VISMAR KFOURI JÚNIOR, Assessor; e

IV – MAELY PEREIRA DE BRITO, Assessora.



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 43.111/02

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I.

Art. 2º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITO

Art. 3º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002, com as alterações constantes no Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados até a expedição deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8744, de 21 de maio de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador